

**A CENTRALIDADE DO TERRITÓRIO E A POSIÇÃO  
DO ESTADO NOS CONFLITOS PELA APROPRIAÇÃO  
DA NATUREZA: O CASO DO PARQUE ESTADUAL DE  
ITAÚNAS**

**THE CENTRALITY OF THE TERRITORY AND  
THE STATE'S POSITION IN CONFLICTS OVER  
THE APPROPRIATION OF NATURE: THE CASE OF  
ITAÚNAS STATE PARK**

**LA CENTRALIDAD DEL TERRITORIO Y LA POSICIÓN  
DEL ESTADO EN LOS CONFLICTOS POR LA  
APROPIACIÓN DE LA NATURALEZA: EL CASO DEL  
PARQUE ESTADUAL DE ITAÚNAS**

VANESSA HACON

Programa EICOS - Instituto de Psicologia  
Universidade Federal do Rio de Janeiro  
vanessahacon@gmail.com

CARLOS FREDERICO B. LOUREIRO

Universidade Federal do Rio de Janeiro  
floureiro@openlink.com.br

**Resumo:** Amparado pelo conceito de território na sua concepção integradora, este artigo aborda os conflitos ambientais associados à instituição de áreas protegidas, tomando por base o ponto de vista dos atingidos por este processo. Para tal, valemo-nos do estudo de caso realizado junto às populações tradicionais residentes no Parque Estadual de Itaúnas (PEI) e no seu entorno, com destaque para a Vila de Itaúnas, Espírito Santo, Brasil. Ao longo da explanação, buscamos destacar as múltiplas relações materiais e simbólicas destas populações com o seu território assim como apontar as mudanças acarretadas no seu modo de vida a partir da criação do PEI. Neste processo, torna-se necessário evidenciar o papel do Estado nos distintos processos de expropriação do território imputados a estas populações, com destaque para a criação e implementação do PEI.

**Palavras-chave:** Conflitos ambientais; território; áreas protegidas; justiça ambiental; Estado.

**Abstract:** Based on the understanding of the territory in its integrated form, this article discusses environmental conflicts related to the establishment of protected areas, presented from the point of view of those affected by this process. Therefore, we focus on the conflicts arising from the creation of the Itaúnas State Park involving the traditional local population, with particular emphasis on Vila de Itaúnas, Espírito Santo, Brazil. In this paper, we seek to highlight the multiple material and symbolic relationships of this population with their territory as well as point out the changes brought by the creation of the Itaúnas State Park on the local way of life. We also find necessary to highlight the role of the State in the multiple processes of expropriation of the territory occupied by this population, especially the creation and implementation of the Itaúnas State Park.

**Keywords:** environmental conflicts; territory; protected areas; environmental justice; state

**Resumen:** Basado en el concepto de territorio en su concepción integradora, este trabajo describe los conflictos ambientales relacionados con el establecimiento de áreas protegidas, desde el punto de vista de los afectados por este proceso. Con este fin, se parte del estudio de caso realizado junto a las poblaciones tradicionales residentes en el Parque Estadual de Itaúnas (PEI) y sus alrededores, ubicadas en Itaúnas, Espírito Santo, Brasil. A lo largo de la explicación, se busca resaltar las múltiples relaciones materiales y simbólicas de esta población con su territorio, así como señalar los cambios producidos en su modo de vida desde la creación del PEI. En ese proceso, es necesario destacar el papel del Estado en los diferentes procesos de expropiación de los territorios asignados a esa población, especialmente la creación e implementación del PEI.

**Palabras clave:** los conflictos ambientales; territorio; áreas protegidas; la justicia ambiental; Estado.

## INTRODUÇÃO

A chamada questão ambiental adquiriu nas últimas décadas relevância mundial e destaque nas principais agendas governamentais. Visando endereçar os impactos ambientais nefastos do desenvolvimento industrial capitalista global, os governos vêm construindo políticas públicas com o objetivo de diminuir, remediar e mitigar tais impactos sob o moderno discurso do desenvolvimento sustentável.

Tendo em vista a importância da construção social de um problema para a sua definição assim como para a delimitação de suas possíveis soluções, destaca-se o viés homogeneizador, supraclassista e tecnocrata que vem

caracterizando o debate ambiental. O próprio conceito de desenvolvimento sustentável contribui para refutar este viés, uma vez que compreende um vasto e diversificado leque de propostas, inclusive contraditórias entre si, de como este processo deve se dar (HAJER, 1995), evidenciando a heterogeneidade de posições políticas. Sob o manto da universalidade da crise ambiental – que de fato não reconhece fronteiras formais –, condensam-se as diferenças econômicas, sociais, políticas etc. entre os variados grupos e classes sociais, apesar de suas distintas posições na estrutura social. Desse modo, anunciam-se impactos ambientais coletivos (como, por exemplo, a degradação da natureza) que, na prática, vêm atingir as diversas classes e grupos sociais de forma diferenciada, revelando um quadro de injustiça ambiental. O resultado é a ampla socialização dos problemas ambientais e custos deste processo em contraposição à restrição dos seus benefícios (dos econômicos aos ambientais) a segmentos elitizados da sociedade.

Do ponto de vista das relações de poder, a tentativa de difusão ideológica de uma suposta homogeneidade da sociedade contribui para a despolitização do debate na medida em que busca anular as contradições presentes na estrutura social e, por conseguinte, conter os conflitos latentes. Neste sentido, defende-se que a questão ambiental vai além do ato de manejar processos naturais ou controlar as externalidades do processo produtivo industrial, senão que diz respeito a uma questão mais ampla de cunho ideológico e político (DIEGUES, 2000; O'CONNOR, 2002). Ao contrário do advogado pelo conceito de modernização ecológica, centrado na capacidade técnica moderna de gestão dos problemas ambientais, inclusive como possibilidade de expansão dos lucros (HAJER, 1995), afirma-se que o debate referente à problemática ambiental localiza-se em um campo de disputas políticas e ideológicas no qual a própria definição de crise ambiental encontra-se em concorrência, assim como as soluções propostas para a mesma.

No contexto do acesso aos recursos naturais, a despolitização da discussão contribui para retirar o caráter conflitivo do cerne dos embates envolvendo a apropriação do território e exploração dos recursos naturais nele contidos, na medida em que endereça os conflitos ambientais pelo viés tecnicista da incapacidade gerencial de se atingir o consenso ao invés da abordagem das diferenças estruturais entre os variados atores em disputa. Ao contrário, tais conflitos, que conjugam as variáveis social e ambiental numa única matriz, dizem respeito a disputas por meios de reprodução social, tanto do ponto de vista material – acesso aos recursos naturais fundamentais à sobrevivência de determinados grupos – como do ponto de vista simbólico, numa luta para manter um deter-

minado modo de vida inserido em um universo de práticas culturais e formas de apropriação dos recursos distintas. Os conflitos eclodem na medida em que as práticas e os significados dados ao espaço ambiental de uns interferem na possibilidade de reprodução das práticas e sentidos conferidos por outros a este mesmo espaço (ACSELRAD, 2004a; ZHOURI ET AL, 2005). Portanto, evidenciam-se neste processo os conteúdos socioculturais diferenciados dos variados grupos em disputa, assim como as distintas responsabilidades de cada um destes frente aos processos desencadeadores da chamada crise ambiental.

A partir das premissas teóricas expostas previamente, este artigo aborda os conflitos ambientais associados à instituição de áreas protegidas, tomando por base o ponto de vista dos atingidos por este processo, com destaque para as populações tradicionais cujo direito ao espaço ambiental tradicionalmente ocupado encontra-se em conflito com parte da legislação nacional referente às áreas protegidas, pautada na oposição entre natureza e sociedade. Como ponto de partida para a explicitação desta temática, valemo-nos do estudo de caso realizado junto às populações tradicionais residentes no Parque Estadual de Itaúnas (PEI) e no seu entorno, com destaque para a Vila de Itaúnas, ambos localizados no município de Conceição da Barra, extremo norte do estado do Espírito Santo (ES), Brasil. Tal estudo de caso baseou-se em pesquisas bibliográficas e documentais, juntamente à observação participante e realização de múltiplas entrevistas com atores sociais representativos dos conflitos identificados ao longo do período de 2008 a 2010.

Este artigo argumenta que o PEI, em seu processo de implementação, promoveu o rompimento de múltiplas relações materiais e simbólicas da população local com o seu território, acarretando prejuízos relacionados ao conjunto de práticas culturais tradicionais locais, repercutindo ainda de forma negativa na dita “preservação da natureza.” Dessa forma, defende-se que os conflitos ambientais observados em Itaúnas, ao invés de meros problemas gerenciais, expressam diferenças reais entre os diversos atores e seus projetos de sociedade.

## **O HISTÓRICO DOS CONFLITOS EM ITAÚNAS**

O PEI foi criado em 1991 em um contexto de pressão por parte da opinião pública local preocupada com a preservação de um dos poucos remanescentes de Mata Atlântica no ES frente à especulação imobiliária dirigida àquela região. A atenção direcionada a esta localidade justificava-se, do ponto de vista ecológico, pela grande diversidade biológica e de ecossistemas ali presentes versus o seu entorno ocupado por vastas monoculturas, destacadamente

a de eucalipto. Mencionava-se a relevância arqueológica local, composta por 23 sítios responsáveis por contar a história das sucessivas ocupações humanas nesta área, assim como a importância do uso dos ambientes naturais e seus recursos pelas populações tradicionais locais na reprodução do seu modo de vida. Por fim, a criação do PEI visava proteger as famosas dunas de Itaúnas, outrora sinônimo de perda para a população local, resultante do soterramento da antiga Vila de Itaúnas.

Esta região, durante séculos inexplorada economicamente pelos colonizadores, manteve-se relativamente isolada e preservada, do ponto de vista dos recursos naturais, até a década de 1930, quando iniciou-se a exploração da madeira-de-lei em larga escala. O ápice desta atividade se deu na década de 1960, decaindo a partir de 1970, em função do ritmo desenfreado em que a exploração da madeira vinha se dando, sendo substituída por outra atividade econômica que seria determinante na história e na paisagem deste lugar: o cultivo, a partir de extensas monoculturas, do eucalipto. Assim como a exploração madeireira, a implementação desta atividade agroindustrial na região se deu por grandes grupos econômicos, reiterando a lógica da produção capitalista do espaço (HARVEY, 2006).

A implantação da monocultura do eucalipto em larga escala contou com diversos incentivos fiscais por parte do Estado, além da ampla disponibilidade de terras, por meio da transformação das terras comunais de uso das populações locais em terras devolutas e posterior venda das mesmas. Nota-se que estas eram terras cobertas por extensas florestas depositárias de recursos naturais em abundância, fundamentais à reprodução material e simbólica das populações que ali viviam e se desenvolviam baseadas em uma lógica comunal do uso do ambiente natural. Desta forma, a população tradicional de Itaúnas deparou-se com a privatização de grande parte do seu território sob o aval e incentivo do Estado. Em contraposição à sua organização econômica e cultural baseada na produção agrícola familiar em pequenas propriedades e no uso extensivo dos ambientes naturais de forma coletiva, o território passou a ser gerido por agentes privados a partir da lógica econômica da otimização do uso da terra para a geração de lucro, com implicações no ambiente<sup>1</sup> e na organiza-

-----  
1 A dissertação de Ferreira (2002) traz inúmeros relatos de antigos moradores de Itaúnas atestando o desmatamento de extensas áreas de florestas não só para a extração da madeira-de-lei, a partir de 1920, como também e notadamente para a implementação de monoculturas de eucaliptos, a partir de 1960. Além do desmatamento (e conseqüente perda de biodiversidade) observado, os moradores relatam ainda casos relacionados à intoxicação, mortandade de peixes e contaminação dos cursos d'água em função do vasto uso de agrotóxicos nas monoculturas de eucalipto e despejo do efluente vinhoto, resultante da

ção socioeconômica e cultural local. O antigo cenário de fartura das terras e recursos naturais dava lugar agora ao cenário de escassez e futuras restrições ao usufruto da natureza (FERREIRA, 2002).

No contexto de criação do PEI, o reconhecimento da importância do território comunal e dos recursos naturais nele contidos para a população local contrapôs-se, na prática, às medidas legais implementadas com a instituição desta área protegida. Por parte da população local de Itaúnas, herdeira de um modo de vida tradicional, gerou-se um estado de apreensão uma vez que a proteção legal do resquício de vegetação nativa ali presente veio acompanhada de restrições ao usufruto dos recursos naturais. Estas restrições tiveram um impacto direto nestas populações, na medida em que intervieram no ambiente natural comunal, fundamental à sua reprodução material e simbólica, inviabilizando o uso comum de um dos poucos espaços naturais remanescentes. Neste sentido, a primeira impressão de “vitória” advinda da criação do PEI – o estopim para a sua criação foi a ameaça de construção de um resort na faixa litorânea, o que levaria à privatização deste espaço – logo foi substituída pela evidência de mais uma perda para a população local, agora impedida de usufruir de um espaço ambiental de fato conservado, em grande parte, em virtude das práticas tradicionais locais. O suposto caráter público do parque parecia não se aplicar (ou ao menos não se adequar) ao contexto local, uma vez que as regras de uso do território vinham privilegiar o uso deste espaço ambiental de forma particularizada por grupos externos à realidade local em detrimento da população tradicional de Itaúnas, diretamente atingida pela criação desta área protegida.

Considerando o histórico de devastação ambiental desta região – exemplificada na perda de aproximadamente 85% de sua cobertura vegetal nativa entre as décadas de 1960 e 70 –, ocasionada por formas específicas de apropriação do espaço mediadas por relações de produção capitalistas ao longo do século XX; e, concomitantemente, os distintos projetos observados para o remanescente de vegetação nativa – de um lado, as populações tradicionais e a sua dependência direta da natureza e, de outro, o PEI, cujas regras impedem todo e qualquer usufruto e manejo da natureza –, as novas regras de uso do território instituídas a partir da criação do PEI geraram uma série de tensões e conflitos<sup>2</sup>.

-----  
destilação do licor de fermentação do álcool de cana-de-açúcar, nos rios da região. A monocultura de cana-de-açúcar é a segunda maior do município de Conceição da Barra e direciona-se, principalmente, à produção alcooleira.

2 Os múltiplos conflitos identificados em Itaúnas podem ser encontrados de forma mais detalhada na dissertação que deu origem a este artigo intitulada “Para além das dunas: conflitos ambientais relacionados ao Parque Estadual de Itaúnas” (HACON, 2011). Embora os mesmos encontrem-se inseridos em

## O TERRITÓRIO COMO ELEMENTO CENTRAL DOS CONFLITOS AMBIENTAIS

Apesar das diversas categorias de conflitos (relacionados ao PEI) identificados em Itaúnas, observa-se um elemento central comum a todos estes: a disputa em torno da apropriação e usufruto do território em sua concepção integradora. Nesta perspectiva, o território é formado pelo conjunto das dimensões política, econômica e simbólica, a partir de uma visão híbrida “entre sociedade e natureza, entre política, economia e cultura, e entre materialidade e ‘idealidade’, numa complexa interação tempo-espaço” (HAESBAERT, 2004, p.79). Neste sentido, Haesbaert concebe o território a partir da “imbricação de múltiplas relações de poder, do poder mais material das relações econômico-políticas ao poder mais simbólico das relações de ordem mais estritamente cultural” (ibid), cuja centralidade torna-se capaz de dar unidade à ação dos sujeitos sociais (SOUZA & PEDON, 2007).

Do ponto de vista da sua dimensão simbólica, o território se define por um princípio cultural de identificação (ou sentimento de pertencimento) na medida em que o espaço, investido de valores e significados, é socializado e culturalizado (HAESBAERT, 2004). Portanto, o espaço, locus da reprodução das relações sociais de produção, adquire o significado de espaço vivido (CORRÊA, 2008). Desse modo, a sobrevivência de determinada identidade, baseada em práticas materiais e simbólicas, está diretamente relacionada à defesa do território, uma vez que estas práticas projetam-se no espaço e vêm expressar a manutenção de um modo de vida (SOUZA, 2008).

Na medida em que o espaço torna-se alvo de valorização pelo trabalho, este passa a ser territorializado, isto é, apropriado e significado por um grupo social (ibid). No entanto, ao contrário de uma perspectiva determinista, a ocupação e o controle sobre o espaço não são dados a priori, e sim disputados no âmbito da sociedade pelos variados grupos sociais. Em outras palavras, não pode haver espaço sem sociedade, uma vez que este constitui-se enquanto espaço-resultado, construído e em construção, por meio de práticas sociais precisas (MORAES & COSTA, 1987). Sendo assim, o processo de territorialização se insere nas múltiplas relações de produção, troca e consumo entre os variados

---

uma totalidade histórico-social e, portanto, não possam ser dissociados uns dos outros, foram definidas cinco categorias temáticas gerais a fim de facilitar a sua compreensão. São estas: Conflitos pelo uso dos recursos naturais; Atividades econômicas alicerçadas pelo grande capital geradoras de conflitos no entorno da Unidade de Conservação; Conflitos oriundos da possível remoção de populações tradicionais do interior do PEI; Conflitos relativos à produção local de carvão e de artesanato, e à atividade turística; Participação local incipiente na gestão da Unidade de Conservação.

atores deste espaço (RAFFESTIN, 1993). Levando em conta as bases desiguais de poder sobre as quais este processo se desenvolve, restam as perguntas: quais são as relações de poder estabelecidas e a correlação de forças resultante deste processo?

A problemática da territorialidade, numa perspectiva político-ideológica, contribui para verificar o caráter simétrico ou dissimétrico das relações de poder uma vez que o controle dos territórios e o que dele resulta evidenciam um processo de apropriação específico do espaço, expressando determinada ordem pertinente ao contexto histórico em que foi produzida (RAFFESTIN, 1993; MORAES, 2005). Os variados sentidos dados ao território e as formas de apropriação social da natureza ajudam a explicar a distribuição de poder sobre os recursos ambientais e, na medida em que entram em choque, entrever a correlação de forças na sociedade. É importante notar que esta ordem expressa na esfera da sociedade civil se legitima na figura do Estado, em função da indissociabilidade deste e das relações sociais de produção. Especificamente no processo de apropriação do espaço, a figura do Estado torna-se central uma vez que cabe ao mesmo gerir a política territorial por meio da definição do uso da terra e dos recursos e da concessão do seu uso para fins específicos de indivíduos ou grupos sociais determinados. Deste modo, o Estado não pode ser compreendido como figura neutra frente a estes processos uma vez que é o agente fulcral no processo de ordenação do território.

Adentramos, assim, a concepção marxista acerca do Estado, na qual este é compreendido como um produto da sociedade, ao invés de algo externo e imposto à mesma (ENGELS, 2009). Neste sentido, no lugar de agente imparcial representante dos interesses coletivos, o Estado, subordinado à divisão de classes observada na estrutura social capitalista, viria a ocupar a posição de gestor dos interesses da classe dominante, refletindo as condições desiguais presentes na sociedade (MARX E ENGELS, 2002; LENIN, 1983). Envolto por um falso manto de objetividade capaz de justificar e legalizar a dominação, o Estado, apresentando-se como representante do “bem comum,” consistiria, na prática, em um instrumento de criação e imposição de uma hegemonia de classe. Tendo em vista que ele ocupa a posição de objetivar, codificar, delegar e garantir valores difusos na estrutura subjetiva da sociedade, o controle pelo aparelho estatal torna-se objeto de disputa pelos variados grupos. Para Bourdieu (1994), o processo de disputa por poder culmina justamente na figura do Estado dado que este concentra distintas espécies de capital (de força física, econômico, cultural, simbólico) e, portanto, possui influência nos inúmeros

campos correspondentes a estes capitais<sup>3</sup>.

Partindo da premissa de que a configuração do Estado capitalista expressa a correlação de forças na sociedade, o conflito surge como uma explicitação das contradições latentes na mesma. Dotado de uma construção histórica, o conflito não pode ser compreendido apenas pontualmente. Estruturalmente, encontram-se em disputa distintos usos e significados direcionados ao território (ACSELRAD, 2004a), constituindo-se, neste caso, em uma questão, acima de tudo, política. Os conflitos ambientais, que compreendem no seu bojo lutas sociais, inserem-se nesse contexto de disputa pelo território, explicitando os variados projetos para o mesmo espaço ambiental. Tais disputas se evidenciam pela necessidade de utilização comum desses espaços nos quais se encontram recursos fundamentais para o desenvolvimento e sobrevivência humana. Nesse contexto, é preciso localizar os grupos em conflito numa matriz desigual de poder, com práticas culturais e formas de apropriação dos recursos distintas. Deste modo, os conflitos se configuram tanto por projetos de desenvolvimento diferenciados, como por capacidades de expressão desiguais, no contexto de correlação de forças da sociedade.

Grupos que não se incluem na lógica econômica hegemônica, como os povos designados tradicionais, que possuem formas distintas de significação e uso dos recursos naturais e do território, buscam manter ou resgatar suas formas tradicionais de relacionar-se com a natureza face à tentativa de apropriação particularizada destes espaços, tanto pelo Estado como pelo capital privado (não necessariamente de forma dissociada). É necessário atentar para o fato de que estes grupos dependem destes recursos naturais para a sua própria sobrevivência. Logo, o conflito se dá, antes de tudo, pela necessidade de reprodução social de condições de existência (LOUREIRO ET AL, 2009).

No caso das populações tradicionais, os efeitos indesejados no ambiente ou a perda da independência frente ao seu uso afetam ainda o espaço do ponto de vista simbólico, haja vista a significação dada ao território a partir de práticas culturais específicas, ou seja, de um determinado modo de vida. A compreensão dos ambientes naturais, na ótica destes grupos, perpassa a noção de natureza ligada às práticas cotidianas, à herança dos antepassados, adquirindo um significado que vai além de provedora de “recursos naturais”, para incluir sentidos materiais, religiosos, medicinais, simbólicos etc. (DIEGUES, 2000). Neste sentido, o território simboliza um indispensável fator de autonomia (SOUZA,

---

3 Bourdieu amplia o conceito de capital, cunhado inicialmente por Marx, buscando explicar outras dimensões das relações sociais. Por analogia ao sentido econômico do termo, utiliza o termo capital para compreender as trocas simbólicas ocorridas nos distintos campos do espaço social.

2008), uma vez que a permanência no local está diretamente relacionada à garantia da sobrevivência material, assim como da preservação do conhecimento e perpetuação da cultura.

É importante notar que as disputas envolvendo o usufruto e apropriação do território e os recursos nele contidos extrapolam a dimensão da organização econômica e direção política da sociedade, para adentrar o campo ideológico da construção de sentidos (ACSELRAD, 2004a). Deste modo, Hajer (1995) irá classificar a natureza dos novos conflitos ambientais como discursiva, dada a “luta complexa e contínua a respeito da definição e do significado do problema ambiental em si mesmo” (HAJER, 1995, p.14). Bourdieu (1989; 1994) corrobora este ponto de vista na medida em que defende que a disputa ocorre, além de no campo econômico, político ou jurídico, no âmbito da classificação e da cognição, ou seja, no campo simbólico. Dá-se, portanto, uma luta pela imposição dos princípios simbólicos de visão e divisão do mundo social – dado que estes irão nortear a compreensão do chamado “real” –, através da qual objetiva-se, em última instância, obtenção de poder e legitimidade. Neste sentido, compreende-se a luta por recursos naturais também como uma luta por sentidos culturais (ACSELRAD, 2004a; ZHOURI ET AL, 2005), uma vez que o universo cultural precisa ser compreendido como mais uma forma de domínio e subordinação de uma classe por outra (WILLIAMS, 1979). Assim como defendido por Gramsci (GRUPPI, 1978), a dominação se dá não só a partir da estrutura econômica e política, mas também a partir das orientações ideológicas e do modo de conhecer. Desta forma, o sentido de hegemonia abarca a direção política assim como a direção moral, cultural, ideológica (GRUPPI, 1978). É importante notar que a hegemonia de uma classe dominante é constantemente repensada e reforçada por meio de um entrelaçamento de relações sociais, discursos e instituições, indo além de uma organização de coerção física para atingir as esferas moral e intelectual de domínio. Portanto, não se trata apenas do controle do Estado, em um sentido estrito, e seus aparelhos de coerção, mas de forjar a dominação também por meio de formas mais sutis de construção de consensos, inclusive na esfera econômica, difundindo ideologicamente uma suposta homogeneidade da sociedade e anulando as contradições e os conflitos latentes.

A partir da deslegitimação dos conflitos, tidos como um problema a ser evitado ou eliminado, configura-se todo um discurso que tentará caracterizar o conflito como a falta de capacidade para o consenso ao invés da “expressão de diferenças reais entre atores e projetos sociais, a serem trabalhadas no espaço público” (ACSELRAD, 2004a, p.29). É preciso atentar para a atual compreen-

são dos conflitos do ponto de vista meramente administrativo, na qual estes são apresentados como simples externalidades que podem ser contornadas através de processos técnicos, podendo ainda ser gerenciadas objetivando-se um consenso (ZHOURI ET AL, 2005). Esta dita falta de capacidade para gerir os conflitos encontra-se na gênese das propostas de resolução técnica e gerencial, ou seja, na concepção hegemônica de desenvolvimento sustentável (ibid) que restringe a natureza a uma realidade externa à sociedade que deve ser manejada de forma utilitarista em função do homem e do dito desenvolvimento, na lógica do capital.

## **OS CONFLITOS RESULTANTES DA INSTITUIÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS**

No âmbito dos conflitos ambientais, a problemática da conservação da natureza vem se configurando como mais um campo de disputas e embates entre distintas práticas e discursos acerca do significado e da implementação desta ação. À medida que as condições de degradação do ambiente se agravaram e uma crise ecológica começou a ser identificada, a biodiversidade adquiriu maior importância no cenário internacional e tornou-se alvo de disputas. Sendo assim, os países chamados (eufemisticamente) de emergentes, dentre eles o Brasil, depositários de grande parte desta biodiversidade, adquiriram maior relevância no quadro internacional, algo que resultou em uma pressão externa por ações efetivas de proteção à natureza sobre os governos destes países (IRVING, GIULIANI & LOUREIRO, 2008). Destacam-se, nos mesmos, graves cenários de distribuição desigual de riqueza e poder, aprofundados pela imposição de políticas liberais e neoliberais implementadas nestes países, ao longo do século XX, com reflexos na estrutura social, cultural e nas condições ambientais.

As políticas de preservação aplicadas em países como o Brasil seguiram o modelo formulado pelos países desenvolvidos. No entanto, no centro destas práticas surgiram debates frente à impossibilidade de preservação da biodiversidade desarticulada das realidades locais, marcadas pela pobreza e desigualdades sociais profundas (SANTILLI, 2005). Neste sentido, um projeto de proteção da natureza deveria incluir a promoção de valores como justiça social e redução da pobreza (ibid). Mais do que isso, deveria abarcar a sociodiversidade local, a partir da compreensão do papel desta na promoção e manutenção da biodiversidade (CASTRO, 2000). A tentativa de transposição de um modelo de conservação advindo dos países desenvolvidos do norte para os países do sul,

marcados por realidades sociais, econômicas, históricas, culturais e ecológicas profundamente distintas, explicitou a inadequação do mesmo para a efetiva proteção da natureza nos trópicos, além do seu caráter injusto frente aos grupos locais habitantes e vizinhos das áreas protegidas.

O modelo mais difundido para a dita “preservação da natureza” foi o de proteção integral dos recursos naturais, principalmente na forma de parques, amparado por uma visão biologicizada da natureza e calcado na crença de que a biodiversidade só poderia ser promovida pelo mundo natural se deixada livre da ação humana (DIEGUES, 2000). Sendo assim, a presença humana dentro dos parques foi restrita ao seu uso recreativo e para fins educacionais e científicos, o que levou à exclusão de populações humanas residentes nestes espaços e à imposição de uma série de restrições de uso do território e dos recursos naturais ali presentes.

No contexto brasileiro, existe uma ampla legislação destinada à regulação do meio ambiente, incluindo um conjunto de leis voltado para a preservação dos recursos ambientais, com destaque para o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC (BRASIL, 2000), responsável por estabelecer critérios e normas para a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação (UCs). Estas dividem-se em dois subgrupos – proteção integral e uso sustentável – dentre os quais se encontram distintas categorias destinadas a fins diversificados. A diferença básica entre as UCs de uso sustentável e as de proteção integral é que a primeira permite o manejo dos recursos naturais (uso direto), desde que realizado por meio de práticas sustentáveis, enquanto a segunda o proíbe. Dentre as UCs de proteção integral (ou de uso indireto), destacamos a categoria dos parques nacionais, na qual as intervenções humanas permitidas são apenas a pesquisa científica, a educação ambiental e o turismo. Por outro lado, encontra-se proibido qualquer tipo de manejo dos ambientes naturais, assim como a fixação de residência em seu interior.

Considerando-se a relação de estreita dependência com relação à natureza estabelecida pelas populações tradicionais, naturalmente que a implementação de um projeto hegemônico de preservação restrito às sociedades modernas capitalistas por meio do aparato jurídico-formal estatal foi responsável pelo surgimento de uma série de conflitos pelo uso dos recursos naturais e apropriação do território, envolvendo principalmente as populações do entorno e residentes no interior destas áreas protegidas. Neste processo, coube a estas populações o papel de principal ameaça à preservação dos ambientes naturais dada a desconsideração de suas respectivas racionalidades e formas socioculturais específicas, assim como suas construções de sentido. Por outro lado, do

ponto de vista das populações atingidas, estes novos espaços de proteção à biodiversidade passaram a ser concebidos como mais uma tentativa de usurpação dos seus territórios e direitos, uma vez que grande parte dos benefícios deste modelo de preservação visa privilegiar grupos externos às realidades locais. Desta forma, passaram a sentir-se “encurralados” tanto pelo modelo de ocupação predatório em expansão, quanto pelo modelo de conservação ambiental vigente (ARRUDA, 2000). O processo de encurralamento experienciado pelas populações inseridas no interior e entorno das áreas protegidas se dá por meio de ações físicas (proibições, processos, prisões) e simbólicas (marginalização de certas práticas culturais, como, por exemplo, a caça e o uso do fogo, desvalorização do seu papel no manejo da natureza, profusão do discurso da universalidade da causa ambiental, da escassez de recursos naturais e do teor predatório das práticas humanas no ambiente) que, por sua vez, apresentam, de forma recorrente, novas explicações para os fatos e forjam uma outra compreensão do real. Portanto, ao invés de mera incapacidade para o consenso, estes conflitos logo explicitaram o embate entre distintos modos de vida e projetos de sociedade, assim como a base desigual de poder sobre a qual se assentam os distintos grupos.

## **O CASO DE ITAÚNAS: CONFLITOS AMBIENTAIS PELA APROPRIAÇÃO DO TERRITÓRIO**

A partir dos relatos das populações pesquisadas (HACON, 2011), a criação do PEI, ao invés de uma aparente vitória sobre a tentativa de apropriação privada do espaço de uso comunal da população, na prática, traduziu-se no desprezo ao universo cultural local e ao papel central ocupado pela natureza na reprodução física e simbólica da população. Neste sentido, a criação do PEI, juntamente com as leis que o acompanharam, veio reiterar a invisibilidade das populações tradicionais locais – que há gerações vinham desenvolvendo-se nestes espaços, usufruindo destes para a sua sobrevivência e reprodução cultural – na medida em que privou-as do uso dos recursos naturais e dos territórios comunais. Considerando-se o histórico de perdas vivido pelos moradores de Itaúnas, marcado pelo soterramento da antiga Vila de Itaúnas no período de 1930 a 1970, e pela perda sistemática das suas terras, florestas, rios, alimentos, práticas culturais e autonomia no uso do território em função, principalmente, da implantação da agroindústria da celulose na região em fins de 1960, a instituição do PEI simbolizou a sobreposição de mais um território, desta vez na figura do Estado, em nome da proteção de um bem difuso – o meio ambiente

–, sob o discurso homogeneizador da sociedade. Considerando-se que a sociedade não se constitui de um todo uniforme e sim de partes com interesses distintos e conteúdos socioculturais diferenciados, a instituição do PEI significou a imposição de uma determinada racionalidade forjada no âmbito da sociedade urbano-industrial ocidental, particular a determinado modo de vida contrário ao engendrado pelas populações locais. Os conflitos resultantes deste processo elevaram a população local ao posto de principal ameaça aos recursos do PEI, uma vez que o uso que faziam da natureza contrapunha-se diretamente às novas regras de ordenamento deste território.

Cientes da inadequação do modelo de proteção da natureza implementado em Itaúnas, os moradores locais insistem em ressaltar não apenas a centralidade dos ambientes naturais no seu modo de vida como também o contexto histórico de transformação da região, que levou parte dos seus hábitos culturais a serem resignificados como práticas prejudiciais à conservação da natureza e inclusive proibidas por lei. O caso da criminalização da caça, uma das práticas mais marcantes na cultura local, é bastante emblemático deste contexto uma vez que a sua mudança de status de prática historicamente responsável pela subsistência (juntamente com a pesca e/ou a pequena agricultura) para ato criminoso altamente impactante para o meio ambiente natural deveu-se à redução drástica da cobertura vegetal nativa e recursos faunísticos desta região, em virtude da introdução de novas formas de exploração do território, baseadas na lógica capitalista de produção.

Deste modo, é de extrema importância a identificação dos impactos causados pela implantação da agroindústria da celulose e, em menor escala, da cana-de-açúcar nesta região; de seus efeitos devastadores sobre o meio ambiente e dos desdobramentos sobre o modo de vida local, assim como a contextualização histórico-social desta atividade uma vez que a compreensão deste quadro auxilia o entendimento dos conflitos aparentemente restritos apenas à esfera do PEI. Os relatos a respeito do tema salientam os impactos qualitativos e quantitativos sobre os recursos hídricos, explícitos no desaparecimento de córregos, rios e lagoas em função da ocupação ilegal das matas ciliares por plantações de eucalipto, assim como na redução dos recursos pesqueiros e mudanças nas características físico-químicas das águas, fruto do vasto uso de agrotóxicos nas monoculturas de eucalipto assim como do despejo de vinhoto, resultante da produção alcooleira, nos rios, além do abandono de resíduos tóxicos em suas margens. Destacam-se neste processo as pressões sobre os ecossistemas do PEI, cujas transformações afetam diretamente as populações locais – inclusive do ponto de vista da sua saúde – dado o uso que fazem dos ambientes naturais.

Aponta-se ainda para a perda de biodiversidade acarretada pela substituição da floresta nativa por monoculturas de eucalipto, evidente na redução da quantidade de animais outrora observados. Relatos referentes à fatura das matas e à abundância das “caças” existentes no passado contrapõem-se ao cenário de escassez de terras e recursos naturais hoje descrito e evidente. Neste sentido, os moradores locais insistem em reiterar que tal escassez resultou de uma determinada forma de utilização do espaço radicalmente oposta às práticas tradicionais locais, responsável por afetar o seu modo de vida de forma direta (por meio da perda de territórios comunais e degradação dos recursos naturais) e indireta (através da emergência da instituição de uma área protegida no local, acompanhada de medidas radicais de preservação dos recursos naturais, em virtude das condições ambientais regionais já bastante prejudicadas). Procuram, portanto, relativizar o papel dos distintos atores nesse processo por meio da diferenciação de suas práticas e respectivos efeitos no ambiente.

Frente a esta conjuntura, a figura do Estado evidencia-se, uma vez que é o agente oficial responsável pelo controle, ordenamento e gestão do espaço, visa ao “benefício público.” Portanto, dada a hegemonia do Estado-nação e suas formas de territorialidade na delimitação das fronteiras, cabe ao Estado definir as regras de uso dos recursos naturais e apropriação do território por meio das políticas de desenvolvimento assim como as de preservação ambiental, ou seja, políticas de controle sobre o território. Considerando, primeiramente, o papel do Estado na viabilização da implantação das monoculturas de eucalipto a partir de fins da década de 1960, no norte do Espírito Santo, as populações locais correlacionam a devastação ocasionada pelas empresas de celulose à ação permissiva do Estado, por meio da oferta de terras devolutas e, inclusive, incentivos fiscais e financeiros ainda hoje direcionados para este setor. Neste sentido, questionam a postura de um Estado que licencia, incentiva e legitima empreendimentos de grande impacto ambiental e, concomitantemente, apropria-se de um discurso preservacionista apoiado na criação de UCs de proteção integral – como no caso do PEI –, infligindo duplamente restrições à organização e reprodução social, econômica e cultural local. Em oposição ao uso comunal da terra praticado pelas populações locais, o Estado, por meio da implementação de determinadas políticas públicas, privilegia ora o capital privado e a apropriação privada da terra, ora uma suposta apropriação pública da terra, na forma de parque estadual, que, no entanto, traduz-se no uso particularizado deste espaço, voltado para a atividade recreativa, mediado principalmente pelo turismo. Essa nova configuração do espaço baseada na lógica privatizante capitalista modifica, ainda, o teor da relação estabelecida entre homem e natureza: de pro-

dutores do espaço passam à categoria de consumidores (PEREIRA, 2005). Ao contrário da lógica privatizante do espaço, reproduzida, inclusive, pelo modelo de conservação, os povos tradicionais ensejam uma territorialidade para além da propriedade privada da terra, baseada no seu uso comunal, além de estabelecerem práticas essencialmente conservacionistas no seu trato do ambiente (ainda que não utilizem estes termos propriamente). Trata-se, neste caso, de um episódio de injustiça ambiental, dado que uma parcela desproporcional das consequências negativas resultantes da execução de políticas públicas voltadas para o ordenamento territorial é imposta a segmentos mais vulneráveis da sociedade, assim como de uma medida classista e particularista, uma vez que visa atender interesses particulares de determinados grupos sociais que, no entanto, logram afirmá-los como universais. As críticas neste sentido abarcam desde a inviabilização de um modo de vida, constituintes de uma diversidade cultural com o seu valor intrínseco, até a transferência da função e responsabilidade em “salvar o planeta” para as comunidades inseridas dentro das áreas protegidas ou vizinhas a elas. Tal transferência seria considerada injusta na medida em que grande parte dos processos geradores dos desequilíbrios hoje constatados no ambiente como um todo foram resultado de um modelo de desenvolvimento oriundo das sociedades industriais capitalistas e do seu uso e significação da natureza. Portanto, a imposição de uma área protegida – acompanhada de suas restrições – a grupos sociais cuja identidade está centrada na relação estreita com os ambientes naturais, sob o argumento preservacionista, desconsidera os diversos significados atribuídos à natureza, assim como as distintas práticas materiais e culturais que, no seu cerne, expressam uma pluralidade de propostas de sustentabilidade.

Outro importante fator de conflito identificado nas entrevistas realizadas relaciona-se à remoção de populações tradicionais do interior do PEI. Esta estratégia constitui-se como uma das principais e mais controversas diretrizes na instituição de UCs de proteção integral, na medida em que reafirma a cisão sociedade-natureza. Em Itaúnas, o projeto de remoção e reassentamento é visto com apreensão e repudiado pelos moradores passíveis de realocação. Estes argumentam que habitam esta região há gerações e, portanto, possuem o direito de permanecer no seu território de origem. Além disso, não identificam nas suas práticas tradicionais de subsistência fatores de pressão significativos sobre os recursos da UC, ao contrário das atividades econômicas de grande porte desenvolvidas nas imediações do PEI. A ausência de informações precisas aliada às inúmeras tentativas de retirada das populações tradicionais do interior do PEI e ao projeto contido no Plano de Manejo da UC – que prevê a construção

de um estacionamento nesta área após o deslocamento da população – contribuem para gerar instabilidade e desconfiança em relação à gestão do PEI.

Talvez uma das principais e mais graves consequências da efetivação deste processo em Itaúnas seja a desterritorialização de grupos que constituem e reafirmam a sua identidade a partir da relação material e simbólica com o território, segundo um conjunto de práticas sociais, econômicas, culturais, religiosas etc. Para estes, a perda do território traduz-se na impossibilidade de reprodução social da vida segundo determinado conjunto de hábitos que, por sua vez, acarreta no rompimento de determinadas construções identitárias e, conseqüentemente, na possível redução de um inventário cultural fundamental à sua existência, conforme sinalizam os depoimentos relativos à produção de artesanato por parte de alguns moradores residentes no interior do PEI. Os mesmos atentam para a possível interrupção de tais práticas em virtude do deslocamento de um espaço imbuído de significados e representações, responsável ainda por conferir-lhes certa autonomia no uso dos ambientes naturais.

Ressalta-se que o projeto de remoção de populações tradicionais do interior de UCs vai contra o proposto pela Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - PNPCT (BRASIL, 2007), que tem dentre os seus princípios o reconhecimento, a proteção, o fortalecimento e a garantia dos direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais dos povos e comunidades tradicionais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições. O uso privilegiado de determinados instrumentos legais em detrimento de outros capazes de assegurar o reconhecimento e a consolidação dos direitos dos povos e comunidades tradicionais – como parece ser o caso da postura administrativa do PEI, cujas ações norteiam-se majoritariamente pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC (BRASIL, 2000; BRASIL, 2002) sem menções à PNPCT (BRASIL, 2007) – denunciam não apenas o já referido legalismo por parte da gestão, mas ainda uma abordagem dicotomizada da relação sociedade-natureza pautada na dissociabilidade entre natureza e cultura.

As perdas culturais oriundas da desterritorialização de determinados grupos possuem reflexos ainda na qualidade dos ambientes naturais, em virtude da forma como as populações tradicionais apropriam-se e manejam os recursos, promovendo, inclusive, o aumento da biodiversidade (GÓMEZ-POMPA & KAUS, 2000; DIEGUES, 2000). A interrupção de determinadas práticas baseadas em conhecimentos tradicionais, seja pela remoção forçada de seus territórios originais, seja pela proibição ao uso ou deterioração dos recursos naturais, culmina na perda deste arcabouço cultural que reúne saberes respecti-

vos à proteção, manutenção e restauração do mundo natural. Os relatos, principalmente dos moradores mais antigos, permitem conhecer parte deste saber local em Itaúnas arraigado em uma experiência produtiva secular junto aos ambientes naturais, reiterada na prática cotidiana. Atenta-se ainda para o risco do rompimento de laços territoriais e identitários das populações tradicionais, uma vez que o desajuste da organização social e produtiva às estruturas ecológicas de seu ambiente resulta na desestruturação dos ecossistemas produtivos e na superexploração dos recursos naturais, ocasionando o uso excessivo da terra e a degradação do ambiente (LEFF, 2000). Desta forma, os objetivos de preservação se frustram, acarretando prejuízos tanto à biodiversidade quanto àqueles que nela fundam e, a partir dela, recriam a sua sociodiversidade. Nesse sentido, a proteção à biodiversidade não pode ser pensada apartada das condições sociais e culturais locais, sendo fundamental para o sucesso deste processo a criação de condições mais justas, inclusivas e democráticas de acesso aos recursos naturais e distribuição do ônus da degradação (ZHOURI ET AL, 2005; ARRUDA, 2000).

Acredita-se que Itaúnas esteja em um momento de transição, no qual convivem formas arcaicas e mais modernas de reprodução e desenvolvimento, acentuadas de forma sazonal em função da alta ou baixa temporada do turismo. Não se sabe ao certo se o equilíbrio apresentado com a natureza, norteador pelos traços culturais tradicionais locais, permanecerão nestas circunstâncias de transformação e desestruturação cultural. Neste sentido, reafirma-se a necessidade de valorização da diversidade sociocultural nas estratégias de proteção da natureza, conforme apontado por convenções internacionais e ratificado por políticas nacionais brasileiras (UNESCO, 2005; BRASIL, 2007, 2006, 1998, 1988).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A emergência dos conflitos ambientais em Itaúnas contribui para colocar a chamada questão ambiental em perspectiva, desmitificando a sua universalidade anunciada. Ao contrário, afirma-se que esta questão localiza-se em um espaço social heterogêneo e desigual – do ponto de vista do poder econômico, político e ideológico dos agentes –, marcado por conteúdos socioculturais diferenciados, para o qual encontram-se em disputa “projetos, sentidos e fins” distintos (ACSELRAD, 2004a). Sendo assim, os conflitos apontam para lutas que ultrapassam a esfera material e adentram a dimensão da construção dis-

cursiva do problema. Ressalta-se que esta construção é mediada por agentes sociais com meios e fins diversos, assentados sobre uma matriz desigual de poder e possibilidades de legitimação de discursos, que se enfrentarão neste campo de forças em busca de hegemonia. O Estado insere-se neste contexto como o agente oficial responsável por concentrar, processar e redistribuir informações, assim como controlar, estruturar e gerir o território nacional. Deste modo, torna-se capaz de impor formas de ordenamento do mundo, tangenciando tanto a esfera material quanto a simbólica da vida, configurando-se, portanto, como o lugar por excelência da concentração e do exercício do poder simbólico (BOURDIEU, 1994). Ao instituir legalmente espaços de proteção ambiental que aprofundam determinadas desigualdades e relegam à população local o ônus da preservação assim como a responsabilidade histórica por degradar e, posteriormente, preservar os ambientes naturais, o Estado expressa o projeto de uma classe em tornar hegemônicos os seus valores e interesses na medida em que distribui os benefícios da preservação do meio ambiente de forma desigual (FUKS, 2001).

A complicada matriz observada em Itaúnas – composta, em nível local, por um cenário histórico de exploração e esgotamento dos recursos naturais em virtude da lógica de produção capitalista do espaço imposta por agentes externos; e pela criação de uma UC de proteção integral, em 1991, acompanhada de suas respectivas regras de ordenamento do território – conjugada, no contexto global, com uma política ambiental que, nas suas ações, insiste muitas vezes em desconsiderar o olhar e o saber local através da imposição de um modelo de conservação que, como atestado pelo caso do PEI, mostra-se ineficaz para a realidade brasileira, tanto do ponto de vista social quanto ambiental, configura atualmente os pilares dos conflitos relacionados ao Parque Estadual de Itaúnas. Tal cenário não parece contribuir nem para a dita “proteção da natureza” – uma vez que, apesar do reconhecimento da importância da UC pela comunidade, não tem sua gestão apoiada por ela –, nem para o bem-estar da comunidade, que cada vez mais parece se sentir acuada no seu próprio lugar, alheia a todo o processo de conservação de um território e uma mata que um dia foram seus.

## **BIBLIOGRAFIA**

ACSELRAD, Henri. As práticas espaciais e o campo dos conflitos ambientais. In: \_\_\_\_\_ (org.) *Conflitos ambientais no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Heinrich Böll, 2004a, p. 13-36.

\_\_\_\_\_. Meio Ambiente e Justiça – estratégias argumentativas e ação coletiva. In: ACSELRAD, Henri; PÁDUA, José Augusto; HERCULANO, Selene (org.) *Justiça Ambiental e Cidadania*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2004b, p. 23-39.

ARRUDA, Rinaldo S.V. “Populações tradicionais” e a proteção dos recursos naturais em unidades de conservação. In: DIEGUES, Antonio Carlos (org.) *Etnoconservação: novos rumos para a conservação da natureza*. São Paulo: Annablume, Hucitec: Nupaub/USP, 2000, p. 273-290.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil; Lisboa, Portugal: DIFEL, 1989.

\_\_\_\_\_. *Raisons pratiques: sur la théorie de l’action*. Paris: Seuil, 1994.

BRASIL. Decreto nº. 6.040, de 7 de Fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 8 fev. 2007. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6040.htm)>. Acesso em: 1 ago. 2009.

\_\_\_\_\_. Decreto nº. 5.758, de 13 de abril de 2006. Institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 17 abr. 2006. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5758.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5758.htm)>. Acesso em: 1 ago. 2009.

\_\_\_\_\_. Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002. Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 23 ago. 2002. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto/2002/D4340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/2002/D4340.htm)>. Acesso em: 1 ago. 2009.

\_\_\_\_\_. Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000. Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 19 jul. 2000. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9985.htm)>. Acesso em: 1 ago. 2009.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998. Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em junho de 1992. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 17 mar. 1998. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D2519.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2519.htm)>. Acesso em: 1 set. 2009

\_\_\_\_\_. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil:

promulgada em 5 de outubro de 1988. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF 5 out. 1988. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 1 ago. 2009.

CASTRO, Edna. Território, biodiversidade e saberes de populações tradicionais. In: DIEGUES, Antonio Carlos (org.). Etnoconservação: novos rumos para a conservação da natureza. São Paulo: Annablume, Hucitec: Nupaub/USP, 2000, p. 165 -182.

CORRÊA, Roberto Lobato. Espaço: um conceito-chave da Geografia. In: CASTRO, Iná Elias de; GOMES, Paulo César da Costa; CORRÊA, Roberto Lobato (orgs.). Geografia: conceitos e temas. 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008, p.15-48.

DIEGUES, Antonio Carlos. Etnoconservação da natureza: enfoques alternativos. In: \_\_\_\_\_. (org.). Etnoconservação: novos rumos para a conservação da natureza. São Paulo: Annablume, Hucitec: Nupaub/USP, 2000, p. 1-46.

ENGELS, Friedrich. A origem da família, da propriedade privada e do Estado. São Paulo: Escala Educacional, 2009.

FERREIRA, Simone Raquel Batista. Da fartura à escassez: a agroindústria de celulose e o fim dos territórios comunais no Extremo Norte do Espírito Santo. São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2002. 166p. (Dissertação, mestrado em Geografia: Geografia Humana).

FUKS, Mario. Conflitos ambientais no Rio de Janeiro: ação e debate nas arenas públicas. Rio de Janeiro: UFRJ, 2001.

GÓMEZ-POMPA, Arturo & KAUS, Andrea. Domesticando o mito da natureza selvagem. In: DIEGUES, Antonio Carlos (org.) Etnoconservação: novos rumos para a conservação da natureza. São Paulo: Annablume, Hucitec: Nupaub/USP, 2000, p. 125-147.

GRUPPI, Luciano. O conceito de hegemonia em Gramsci. Rio de Janeiro: Graal, 1978.

HACON, Vanessa. Para além das dunas: conflitos ambientais relacionados ao Parque Estadual de Itaúnas. Rio de Janeiro: Programa Eicos do Instituto de Psicologia da Universidade do Rio de Janeiro, 2011. 229p. (Dissertação, mestrado em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social). Disponível em: <[http://www.psicologia.ufrj.br/pos\\_eicos/pos\\_eicos/arqanexos/arqteses/vanessahacon.pdf](http://www.psicologia.ufrj.br/pos_eicos/pos_eicos/arqanexos/arqteses/vanessahacon.pdf)>

HAESBAERT, Roberto. O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

- HAJER, Maarten A. The politics of environmental discourse: ecological modernization and the policy process. New York: Oxford, 1995, p. 9-41.
- HARVEY, David. A produção capitalista do espaço. 2. ed. São Paulo: Annablume, 2006.
- IRVING, Marta; GIULIANI, Gian Mario; LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo. Natureza e sociedade: desmistificando mitos para a gestão de áreas protegidas. In: \_\_\_\_\_ (orgs.). Parques Estaduais do Rio de Janeiro: construindo novas práticas para a gestão. São Carlos: RiMa, 2008, p.1-19.
- LEFF, Enrique. Ecologia, capital e cultura: racionalidade ambiental, democracia participativa e desenvolvimento sustentável. Blumenau: FURB, 2000.
- LENIN, Vladimir Ilitch. O Estado e a revolução: o que ensina o marxismo sobre o Estado e o papel do proletariado na revolução. São Paulo: Hucitec, 1983.
- LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo.; LEOPOLDO, Geisy; ZBOROWSKI, Marina Barbosa. Os vários “ecologismos dos pobres” e as relações de dominação no campo ambiental. In: \_\_\_\_\_.; LAYRARGUES, Philippe Pomier; CASTRO, Ronaldo Souza de (orgs.) Educação ambiental: conhecimento, crítica social e práticas transformadoras. São Paulo: Cortez, 2009.
- MARX, Karl & ENGELS, Friedrich. A ideologia alemã. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- MORAES, Antonio Carlos Robert. Meio ambiente e ciências humanas. São Paulo: Annablume, 2005.
- \_\_\_\_\_ & COSTA, Wanderley Messias da. Geografia crítica: a valorização do espaço. São Paulo: Hucitec, 1987.
- O’CONNOR, James. ¿Es posible el capitalismo sostenible? In: ALIMONDA, Hector. (org.). Ecología política, naturaleza, sociedad y utopía. Buenos Aires: CLACSO, 2002.
- PEREIRA, Doralice Barros. Paradoxo do papel do Estado nas unidades de conservação. In: ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens; PEREIRA, Doralice Barros (orgs.) A insustentável leveza da política ambiental – desenvolvimento e conflitos socioambientais. Belo Horizonte: Autêntica, 2005, p. 119-142.
- RAFFESTIN, Claude. Por uma geografia do poder. São Paulo: Ática, 1993.
- SANTILLI, Juliana. Socioambientalismo e novos direitos. São Paulo: Peirópolis, 2005.
- SOUZA, Edevaldo Aparecido & PEDON, Nelson Rodrigo. Território e Identidade. Revista Eletrônica da Associação dos Geógrafos Brasileiros, Seção Três Lagoas, MS, vol.1, n.6, ano 4, p. 126-148, 2007.

SOUZA, Marcelo José Lopes de. O território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento. In: CASTRO, Iná Elias de; GOMES, Paulo César da Costa; CORRÊA, Roberto Lobato. (orgs.) Geografia: conceitos e temas. 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008, p. 77-116.

UNESCO. Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais. 33a Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura. Paris: UNESCO, 2005.

WILLIAMS, Raymond. Marxismo e Literatura. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens; PEREIRA, Doralice Barros. Introdução. In: \_\_\_\_\_ (orgs.) A insustentável leveza da política ambiental – desenvolvimento e conflitos socioambientais. Belo Horizonte: Autêntica, 2005, p. 11-24.